0 - 68

LEI .....Nº 21/68

SÚMULA - Concede recursos para o Poder Executivo adquirir imóveis desapropriandos, através de composição amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da MADEIREIRA CAMPO MOURÃO S/A., os imóveis desapropriandos, pertencentes à Quadra 120, perímetro urbano do patrimônio municipal com a área de 15.500 m2. (quinze mil e quinhentos metros quadrados).

ART. 2º - Fica concedido o Crédito Especial de NCr$ 12.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), fixado como o valôr da aquisição.

§ ÚNICO - A diferença de NCr$ 5.000,00 (oito mil cruzeiros novos) será paga como entrada inicial e a sua cobertura será feita pelos recursos concedidos na Lei Municipal nº 11/68.

ART. 3º - A importância acima mencionada será representada pela emissão de 5 (cinco) notas promissórias a favor da MADEIREIRA CAMPO MOURÃO S/A., vencíveis mensais e sucessivamente, 30 (trinta) dias a partir da outorga da escritura definitiva de compra e venda, sendo a primeira no valôr NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), e as 4 (quatro) restantes no valôr de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), cada uma.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de compra e venda e a emitir os títulos de crédito correspondentes ao pagamento do saldo restante, mencionado nos artigos acima.

ARTº 5º - Os pagamentos efetuados no corrente ano correrão por conta do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO", previsto no presente exercício. As obrigações assumidas para o próximo ano, deverão fazer parte do orçamento correspondente.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 1968

AUGUSTINHO VACCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO